



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI Nº 51/2024

**Autoria:** Wiliany Neves Costa Mota  
**Nº do Protocolo:** 242/2024  
**Protocolado em:** 14/08/2024 15h27

Dispõe sobre a criação do "Programa Ver Melhor", no âmbito do Município de Montalvânia/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Montalvânia/MG, o "**Programa Ver Melhor**", destinado à prevenção e recuperação da saúde ocular dos alunos matriculados nas séries iniciais da rede pública municipal de ensino, por meio de exames oftalmológicos.

§ 1º O programa que trata o caput deste artigo será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município.

§ 2º Para a consecução da campanha, a Administração Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com universidades, organizações não governamentais, entidades religiosas, cooperativas e associações, que realizem atividades relacionadas à educação ou saúde.

§ 3º Os exames a que se refere o caput deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que ingressarem no 1º ano do ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação indicar os postos de saúde da rede municipal onde será realizado o teste de acuidade visual, antes do início do ano letivo.

§ 5º É facultado ao aluno realizar o teste de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o início do ano letivo.

§ 6º Os alunos, nos quais forem detectados problemas de visão, deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica nas unidades de saúde do município, ou para o local que a Secretaria de Saúde tiver convênio, sendo facultado ao aluno avaliação com profissional de sua escolha, de forma particular

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º compreenderá as seguintes fases:

- I — testa de acuidade visual;
- II — consultas oftalmológicas;
- III — fornecimento de óculos;
- IV — avaliação de resultados.

Art. 3º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



- I — reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II — encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde com o devido acompanhamento e tratamento;
- III — os alunos que necessitarem de tratamento e não tiverem condições receberão os óculos sem qualquer despesa para a família.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Montalvânia, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de agosto de 2024.

### JUSTIFICATIVA

O projeto propõe instituir o Programa "Ver melhor" no município de Montalvânia/MG, que busca prevenir, identificar e corrigir de forma precoces problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças.

Este programa é fundamental para combater a cegueira e melhorar significativamente a qualidade de vida e o desempenho escolar das nossas crianças.

Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Solidária.

A acuidade visual é um fator crucial para o desenvolvimento acadêmico e social. Infelizmente, muitas crianças convivem com problemas de visão não diagnosticados, o que pode comprometer seu aprendizado e, conseqüentemente, seu futuro.

Ao identificar precocemente esses problemas, podemos oferecer o tratamento adequado, garantindo que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de sucesso.

Os benefícios desse projeto são:

1. **Melhoria no Desempenho Escolar:** Crianças com boa visão têm mais facilidade para acompanhar as aulas, ler e escrever, o que reflete diretamente em melhores notas e maior interesse pelos estudos.
2. **Prevenção de Problemas de Saúde:** Identificar problemas de visão precocemente permite tratar doenças oculares que, se não diagnosticadas a tempo, podem levar à cegueira.
3. **Inclusão Social:** Garantir que todas as crianças possam ver bem é um passo importante para a inclusão social, permitindo que participem plenamente das atividades escolares e recreativas.
4. **Redução de Desigualdades:** Muitas famílias não têm condições financeiras de arcar com consultas oftalmológicas e óculos. Ao oferecer esses serviços nas escolas, garantimos acesso igualitário a todos.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia - MG ,15 de agosto de 2024.

---

Wiliany Neves Costa Mota  
Vereador(a)





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 51/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 14/08/2024 15:04:15

**Hash Interno:** utsmjqx6q5qp4ngtwjsb9dogmeub7h5oqdkaxo



**Chave de Verificação**

**VUXXG-L3ITA-UC9OV-CKTXB-K4GGH**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-37	Wiliany Neves Costa Mota	<b>Assinado</b> em 14/08/2024 15:09

Documento assinado digitalmente por Wiliany Neves Costa Mota conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VUXXG-L3ITA-UC9OV-CKTXB-K4GGH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

